



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 525, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O PAGAMENTO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, AUTORIZADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.175, DE 23 DE JULHO DE 2015”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O auxílio financeiro para pagamento de transporte de estudantes, que estejam cursando estabelecimento de ensino localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município, matriculados em cursos que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior, técnico e profissionalizante instaladas no Município; autorizado através da Lei nº 3.175, de 23 de julho de 2015, será concedido mediante a observação das normas a seguir elencadas.

§ 1º A concessão se dará somente aqueles que freqüentarem cursos de ensino superior, técnico e profissionalizante nas cidades vizinhas, assim compreendidas aquelas que possuem até 100 km (cem quilômetros) de distância da cidade de Porto Ferreira.

§ 2º Os alunos que estiverem estudando em cidades de acordo com a distância descrita no parágrafo anterior, em curso igualmente ministrado em Porto Ferreira, porém cuja matrícula inicial tenha ocorrido à época em que ainda não havia o respectivo curso neste Município, terão direito a se inscreverem para obtenção do auxílio transporte.

§ 3º O pagamento do auxílio transporte estudantil será realizado semestralmente em parcela única, compreendendo o valor total do percentual concedido para o transporte.



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

Art. 2º As datas para inscrições para concessão do referido auxílio, ocorrerão por meio da publicação de edital de convocação que deverá ser amplamente divulgado na imprensa local.

Parágrafo Único. No ano seguinte à publicação deste Decreto, as inscrições obedecerão às seguintes datas:

- I. 1º semestre letivo: inscrições na primeira quinzena de janeiro;
- II. 2º semestre letivo: inscrições na primeira quinzena de julho.

Art. 3º São exigências necessárias à inscrição:

- I. Condições pessoais:
 - a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b. Residir no Município de Porto Ferreira há 1 (um) ano, no mínimo;
 - c. Estar matriculado e freqüentando regularmente a instituição de ensino a que estiver cursando;
 - d. Ter idade mínima de 17 anos;
 - e. Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
 - f. Possuir todos os membros da família inseridos no Cadastro Único (Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007), com seus dados anualmente.

II. Documentos necessários:

- a. Comprovante de residência de, no máximo 90 (noventa) dias em nome do(a) requerente ou em nome de terceiro, desde que se comprove o vínculo familiar por meio de documentos, podendo ser pai, mãe, irmãos, tios, avós;
- b. Comprovante de renda de cada membro da família, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP do emprego atual e cópia de holerite;
- c. Comprovante de matrícula no ensino no curso superior, técnico ou profissionalizante, em nome do(a) requerente;
- d. Comprovante do contrato firmado entre o aluno e a empresa prestadora de serviço de transporte.

§ 1º Por família entende-se como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela mesma, todas moradoras em um mesmo domicílio.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

§ 2º Os alunos de nível superior que se encontram matriculados em instituições de ensino público ou privado, contemplados com bolsas de estudo ProUni – Programa Universidade para Todos; FIES – Programa de Financiamento Estudantil e Programa Escola da Família – Governo Estadual – Bolsa Universidade, poderão se inscrever para receber o auxílio financeiro, desde que a faculdade em que estiverem matriculados pertença a área abrangida pelo artigo 1º deste Decreto.

§ 3º Os alunos que forem bolsistas de programas específicos da instituição de ensino a que estão vinculados, poderão, desde que devidamente comprovado os requisitos do inciso I, participar do processo de concessão do auxílio financeiro.

§ 4º O auxílio financeiro será concedido para apenas um curso de graduação por aluno.

Art. 4º Posteriormente à inscrição e à concessão do benefício, deixarão de adquirir o direito ao auxílio financeiro:

- I. Se forem constatadas irregularidades na documentação apresentada pelo(a) requerente;
- II. Os alunos que não comprovarem a assiduidade em até 85% (oitenta e cinco por cento) de presença nas aulas durante todo semestre;
- III. Ao término do curso e/ou das aulas regulares;
- IV. Em caso de desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula;
- V. Mudança de residência para outro município.

§ 1º No caso de exclusão, pelos motivos descritos nos incisos I, II, e IV, deste artigo, o aluno restituirá aos cofres públicos, todos os valores até então percebidos, devidamente atualizados até a data do efetivo reembolso, podendo, para tanto, ser acionado judicialmente, se necessário.

Art. 5º Uma Comissão de Avaliação será devidamente composta por três membros, à qual competirá:

- I. Cadastrar os alunos interessados nos formulários específicos para preenchimento;
- II. Analisar a documentação apresentada pelo(a) requerente;
- III. Selecionar os inscritos com base nos critérios de elegibilidade estipulados neste Decreto;



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

IV. Julgar e decidir sobre o cadastramento, seleção e outros casos omissos deste Decreto;

V. Suspender ou excluir o aluno do benefício do auxílio financeiro;

VI. Realizar visita domiciliar aos interessados para atendimento integral dos critérios de elegibilidade;

VII. Efetuar a renovação da concessão através da atualização de documentos que deverão ser apresentados pelo aluno;

VIII. Decidir pela forma de transporte mais conveniente a ambas as partes, aluno e Prefeitura, podendo ser diverso daquela já utilizada, se houver.

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá realizar diligências a qualquer tempo, por meio de visitas domiciliares, não necessitando do aviso prévio, a fim de realizar laudo social, comprovando ou apurando irregularidades quanto a real situação do(a) requerente.

§ 2º Ao liberar a concessão do auxílio financeiro, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá elaborar o cadastro do(a) requerente beneficiado(a) e acrescentar dados informativos do tipo e dados do transporte utilizado, horário, empresa, CNPJ, nome do responsável.

§ 3º Será devidamente publicado, em momento oportuno, na imprensa local, edital de convocação para renovação de cadastro dos beneficiados.

Art. 6º A concessão do auxílio financeiro será fixada em Portaria com o objetivo de priorizar o benefício para os alunos com menor renda familiar mensal.

§ 1º Até o final de cada semestre o estudante deverá apresentar, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, declaração e/ou atestado da instituição de ensino, assinado pelo Diretor ou Coordenador desta, que comprove a frequência mensal de 85% (oitenta e cinco por cento), apresentando ainda, cópia de todos os recibos de pagamento efetuados à empresa de transporte.

§ 2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania analisar a documentação dos estudantes e encaminhar lista com o nome dos beneficiados aptos a receberem o auxílio até o dia 15 (quinze) de fevereiro, para os beneficiários do 1º semestre letivo, e até 15 (quinze) de agosto, para os beneficiários do 2º semestre letivo,



Porto Ferreira

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE

a Secretaria de Fazenda, possibilitando a este realizar a ordem de pagamento, em tempo hábil.

§ 3º O pagamento será efetuado pelo Secretário de Fazenda, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da lista.

§ 4º O pagamento não será feito a terceiros, de forma que, os documentos comprobatórios a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) estudante beneficiado(a).

Art. 7º Todos os estudantes beneficiados com o auxílio financeiro de que trata este Decreto, independente da porcentagem concedida, em contrapartida; participarão em projetos e atividades desenvolvidos pelo Município, ficando, porém limitada essa participação ao não prejuízo de seus estudos.

Parágrafo Único. Os estudantes serão convocados através dos meios de comunicação, rádio, jornal, e-mail, fax, telefone, etc..

Art. 8º As despesas destinadas ao auxílio financeiro de que trata este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias nas rubricas nºs.:

07.04.02	3.3.90.48.00	12.364.2005.2071
07.04.03	3.3.90.48.00	12.363.2004.2064

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 112, de 25 de setembro de 2015.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 23 de novembro de 2017.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.